



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Estância Turística de Salto 09 de Novembro de 2023.

OFÍCIO 438/2023

Exmo. Senhor:

Através do presente, cumpre-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Câmara Municipal, em Reunião Ordinária realizada em 26 de Outubro de 2023, aprovou por unanimidade de votos a **MOÇÃO DE PROTESTO Nº 15/2023** de autoria dos vereadores Gideon Tavares, Alessandro Dernival, Cícero Landim, Daniel Bertani, Ezequiel de Souza, Fabio Jorge, Henrique Balseiros, José Benedito de Carvalho, Vinicius Saudino, Edival Pereira Rosa

Na oportunidade, apresento a Vossa(s) Senhora(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDIVAL PEREIRA ROSA "PRETO"

Presidente

À
Câmara dos deputados – Palácio do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes, Brasília – DF – 70160 - 900

PRESENCIA DA CD. 29/DEZ/2023 14:33 006446



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

MOÇÃO DE PROTESTO Nº 15/2023

(Vereadores Gideon Tavares, Alessandro Dernival, Cícero Landim, Daniel Bertani, Ezequiel Damasceno, Fabio Jorge, Henrique Balseiros, José Benedito de Carvalho, Vinicius Saudino e Edival Pereira Rosa)

Moção de Protesto a arguição de descumprimento de preceito fundamental (adpf) 442, que dispõe sobre a descriminalização do aborto voluntário até o terceiro mês de gestação.

REAFIRMANDO o compromisso com a população e o respeito pelo povo, sobretudo dos legisladores devidamente eleitos como seus dignos representantes, dentro ou fora do ambiente parlamentar.

É com indignação que apresentamos a presente Moção de Protesto a ADPF 442, a qual o STF pretende implantar em nosso País, tendo em vista a legalização do aborto até o terceiro mês de gestação, pedindo que seja reconhecido como “pessoa” apenas após o nascimento.

Visando o direito de matar seres humanos indefesos na sacralidade do útero materno. Não cabe a nenhuma autoridade pública reconhecer o direito a vida a uns e não a outros.

Sendo assim uma controvérsia da Declaração Universal dos Direitos Humanos a qual em seu Art. 3º diz que:

“Todo individuo tem direito à vida, a liberdade e a segurança pessoal.”

Visto que o Art. 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe sobre:

“A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.”

Garantindo assim, o nascimento e o desenvolvimento da criança e do adolescente.

E também o Art. 2º do Código civil o qual diz

“A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.”

O aborto é ato contrário à vida e sua prática é infração grave à legislação que garante inviolabilidade do direito à vida, conforme a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º.

Além de que a prática do aborto causa consequências físicas graves nas “mães”, tais como a possível perfuração do útero, ruptura do colo uterino, histerectomia, hemorragia uterina, inflamação pélvica, gravidez ectópica, infecções, além de outras possíveis sequelas psicológicas como depressão, abuso de álcool e drogas, transtornos alimentares, dentre outros.

Não há dúvidas quanto ao início da vida humana, que por evidências científicas, começa na formação da primeira célula de uma nova e única vida humana, no momento da concepção (fertilização), portanto, o aborto é equivalente a tirar uma vida inocente. Existem alternativas como a adoção, que pode permitir que a gravidez seja continuada, sem a necessidade do aborto.

Considerando que toda vida é sagrada e merece proteção, principalmente aqueles inocentes que ainda não podem se defender.

Pelo exposto, apresentamos a esta Casa de Leis nos termos regimentais, depois de ouvido e aprovado pelo Douto Plenário, esta **MOÇÃO DE PROTESTO** a



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

ADPF 442, a qual pretende a descriminalização do aborto voluntário até o terceiro mês de gestação.

Sala de Reuniões, 26 de setembro de 2023.



Gideon Tavares
Vereador



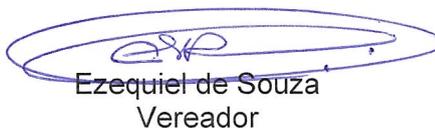
Alessandro Dernival
Vereador



Cícero Landim
Vereador



Daniel Bertani
Vereador



Ezequiel de Souza
Vereador



Fábio Jorge
Vereador



Henrique Balseiros
Vereador



José Benedito de Carvalho
Vereador



Vinícius Saudino
Vereador



Edival Pereira Rosa
Presidente

Encaminhar para:

Supremo Tribunal Federal (STF) – Praça dos Três Poderes, Brasília – DF – CEP 70175-900.

Câmara dos deputados – Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, Brasília – DF – CEP 70160-900.

Senado Federal - Praça dos Três Poderes, Brasília – DF – CEP 70175-900.